



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ

A Rede Social da Golegã, consciente da sua responsabilidade social e interessada em encontrar espaços de cooperação com as diversas entidades do Concelho que operam no âmbito do desenvolvimento social, com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma delas, pretende através destas normas de funcionamento definir procedimentos e critérios de elegibilidade para atribuição de apoios alimentares no Concelho da Golegã.

Artigo 1º

Objecto

O presente documento estabelece as normas de funcionamento da atribuição de apoios alimentares do Concelho da Golegã.

Artigo 2º

Objectivos

A atribuição de apoios alimentares no Concelho da Golegã tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, nomeadamente, as famílias monoparentais, as famílias com elevado número de crianças a cargo, a acolher temporariamente familiares dependentes, em situação de desemprego prolongado ou emprego precário; e, em crise (por morte, doença, separação, abandono,...);
- b) Minimizar a problemática das necessidades alimentares e da má nutrição;
- c) Contribuir para a inserção social e profissional dos beneficiários.

Artigo 3º

Responsabilidade e Coordenação

A Rede Social da Golegã é responsável pelas normas de funcionamento da atribuição de apoios alimentares no Concelho da Golegã, sendo a coordenação técnica da competência do Serviço de Acção Social da Câmara Municipal da Golegã.

Artigo 4º

Parceiros

A atribuição de apoios alimentares tem como parceiros as seguintes entidades:

1. Câmara Municipal da Golegã;
2. Conferência de São Vicente de Paulo “Nossa Senhora da Conceição”;
3. Junta de Freguesia da Golegã;
4. Santa Casa da Misericórdia de Azinhaga;
5. Outras.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ

Artigo 5º

Competências

1. São competências da Câmara Municipal:
 - a) Proceder ao levantamento das pessoas ou agregados que possam vir a beneficiar de apoios alimentares;
 - b) Proceder à avaliação sócio-económica das pessoas ou agregados que apresentarem candidatura ao apoio alimentar, bem como proceder à sua organização processual;
 - c) Elaborar lista de pessoas e agregados a beneficiar de apoio alimentar, por freguesia, e remetê-la atempadamente às entidades distribuidoras;
 - d) Criar uma base de dados onde conste a informação relativa aos candidatos e aos apoios por eles recebidos mensalmente, de forma a centralizar todos os processos;
 - e) Assegurar uma boa articulação entre as entidades parceiras, nomeadamente nos fóruns da Rede Social;
 - f) Disponibilizar transporte mensal para levantamento dos alimentos nas instalações do Banco Alimentar de Santarém, bem como proceder à sua entrega nas instalações das entidades beneficiárias do mesmo;
 - g) Promover um programa de trabalho socialmente útil para a comunidade, que integre os beneficiários que sejam possuidores de um perfil adequado e monitorizar o seu desenvolvimento.
2. São competências das entidades distribuidoras, designadamente, Conferência de São Vicente de Paulo “Nossa Senhora da Conceição”, Junta de Freguesia da Golegã, Santa Casa da Misericórdia de Azinhaga e outras entidades a distribuir apoios alimentares no Concelho da Golegã:
 - a) Proceder ao levantamento das pessoas ou agregados que possam vir a beneficiar de apoios alimentares;
 - b) Encaminhar para a Câmara Municipal da Golegã as pessoas e agregados que manifestarem intenção de receber apoio alimentar para que se proceda a avaliação sócio-económica;
 - c) Tomar todas as medidas necessárias para manter os produtos alimentares distribuídos em bom estado de conservação;
 - d) Distribuir gratuitamente os alimentos recebidos pelas pessoas e agregados constantes nas listas entregues pela Câmara Municipal;
 - e) Fornecer à Câmara Municipal listagem mensal das pessoas e famílias que beneficiaram de apoio alimentar, devidamente assinados pelos mesmos;
 - f) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração no que diz respeito à composição e rendimentos dos agregados beneficiários.

Artigo 6º

Critérios de Elegibilidade

Podem beneficiar de apoios alimentares os indivíduos ou agregados familiares que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ter residência legal no Concelho da Golegã;
- b) Estar inscrito no Centro de Emprego, se estiver desempregado e apto para trabalhar;
- c) Assinar o Plano de Desenvolvimento Familiar, de acordo com o estabelecido no artigo 9º;

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ

- d) Auferir rendimentos que não excedam, per capita, o valor da pensão social a vigorar no ano civil em que é concedido o apoio, de acordo com o artigo 10º;
- e) Não beneficiar de outros apoios alimentares periódicos;
- f) Não apresentar sinais exteriores não compatíveis com a situação de desfavorecimento sócio-económico.

Artigo 7º

Documentação a Entregar

1. Para candidatura aos apoios alimentares no Concelho da Golegã, deverão os requerentes entregar a seguinte documentação:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado;
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado;
 - c) Fotocópia do Cartão da Segurança Social de todos os elementos do agregado;
 - d) Fotocópia do Comprovativo de rendimentos ou de Ausência de Rendimentos de todos os elementos do agregado maiores de 15 anos que não se encontrem a estudar;
 - e) Fotocópia do comprovativo de inscrição activa no Centro de Emprego;
 - f) Fotocópia do comprovativo das despesas com renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - g) Fotocópia do(s) recibo(s) das despesas com medicamentos sujeitos a receita médica, acompanhado(s) das respectivas guias de tratamento para o utente;
 - h) Fotocópia do comprovativo das despesas mensais com educação, nomeadamente, mensalidades com instituições de ensino ou componente de apoio à família;
 - i) Fotocópia dos comprovativos das despesas mensais de água, luz e gás;
 - j) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente no Concelho, passado pela Junta de Freguesia da área da sua residência.
2. Só serão aceites fotocópias dos documentos. As fotocópias solicitadas ao Serviço de Acção Social serão cobradas de acordo com a tabela de taxas em vigor.
3. As fotocópias deverão ser acompanhadas dos originais.
4. Os comprovativos de despesas deverão ser relativos ao mês anterior, excepto quando exista processo para pagamento a prestações a decorrer.

Artigo 8º

Visita Domiciliária

1. Quando o indivíduo ou agregado familiar reúna os critérios de elegibilidade, será realizada visita domiciliária.
2. Será elaborado um relatório da visita domiciliária em formulário próprio;
3. Exceptuam-se as situações em que foi realizada visita domiciliária recente por alguma das entidades envolvidas, sendo as mesmas responsáveis por elaborar um relatório utilizando para o efeito o mesmo formulário.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ

Artigo 9º

Plano de Desenvolvimento Familiar

1. O Plano de Desenvolvimento Familiar tem como objectivo incentivar a autonomia das famílias, através do trabalho e de outras formas de inserção social. Trata-se de um acordo entre os beneficiários dos apoios alimentares e as entidades que prestam apoio.
2. É dever dos beneficiários de apoios alimentares do Concelho da Golegã participar na elaboração e cumprir o seu Plano de Desenvolvimento Familiar.
3. Do Plano de Desenvolvimento Familiar devem fazer parte os seguintes dados:
 - a) Constituição do agregado;
 - b) Acções a desenvolver;
 - c) Apoios de que beneficia;
 - d) Data de início e de término do Plano.
4. Os beneficiários poderão desenvolver acções nos seguintes âmbitos:
 - a) Gestão e Organização Doméstica: higiene e organização habitacionais, alimentação, aquisição de bens e serviços;;
 - b) Educação: competências Parentais, educação formal;
 - c) Saúde: cuidados de saúde primários;
 - d) Inclusão Social e Profissional: relações interpessoais, participação social, empregabilidade.
5. Sempre que se verificar necessário para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Familiar, serão efectuadas visitas domiciliárias de acompanhamento.

Artigo 10º

Cálculo do rendimento

O rendimento Per Capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RM - D}{N}$$

Sendo que:

R- Rendimento Per Capita;

RM- Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D- Despesas fixas mensais;

N- Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 11º

Rendimento Mensal Líquido

Rendimentos mensais auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, designadamente remunerações de trabalho, subsídios e outras prestações pecuniárias de apoio.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ

Artigo 12º

Despesas fixas mensais

1. Consideram-se despesas fixas mensais do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) O valor de despesas mensais com educação, nomeadamente, mensalidades com instituições de ensino ou componente de apoio à família.
 - d) O valor das despesas mensais com água, luz e gás;
2. Não são elegíveis as despesas de telefone, transportes e outras despesas mensais para além das referidas.
3. Não são considerados para o apuramento do rendimento per capita os valores relativos a medicamentos, rendas, educação ou outros, na parte em que os mesmos são pagos ou participados pelos parceiros.

Artigo 13º

Prazos

1. Os apoios alimentares serão concedidos por um período de tempo variável, tendo os indivíduos ou agregados de actualizar os seus rendimentos e despesas para renovação do apoio:
 - a) 2 anos para os indivíduos ou agregados familiares constituídos apenas por pensionistas sem outros rendimentos;
 - b) 1 ano para os indivíduos ou agregados familiares que não se enquadrem na alínea a).
2. Estes prazos são válidos enquanto se continuar a verificar a situação de vulnerabilidade sócio-económica.

Artigo 14º

Beneficiários de Apoio Domiciliário e Centro de Dia

Nas situações em que os beneficiários estejam integrados nas valências de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia, os apoios alimentares deverão ser disponibilizados de forma diferenciada, de acordo com as necessidades dos indivíduos ou agregados e tendo em conta a avaliação das entidades distribuidoras.

Artigo 15º

Deveres dos beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários de apoios alimentares no Concelho da Golegã:

- a) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, em que tenha havido aumento de rendimentos, mudança de residência ou alteração da composição do agregado familiar;
- b) Apresentar cartão de beneficiário dos apoios alimentares com validade activa no momento de levantamento dos alimentos;
- c) Informar o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, caso não proceda ao levantamento dos alimentos por um período superior a 1 mês;
- d) Cumprir o Plano de Desenvolvimento Familiar.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS APOIOS ALIMENTARES NO CONCELHO DA GOLEGÃ

Artigo 16º

Cessação do apoio

1. O direito ao apoio cessa quando o indivíduo ou agregado familiar:
 - a) Não reúna os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 6º;
 - b) Não apresente os documentos solicitados pelos serviços, no prazo concedido pelos mesmos;
 - c) Não cumpra os deveres dos beneficiários dos apoios alimentares estabelecidos no artigo 14º;
 - d) Se verifique que prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma.
2. Caso não se verifique o cumprimento das alíneas c) e d), poderá o apoio ser suspenso por um período igual a 1 ano.

Artigo 17º

Situações de Emergência Social

1. Consideram-se situações de emergência social aquelas em que é manifestamente necessário disponibilizar um apoio alimentar antes da próxima distribuição.
2. Estas situações serão encaminhadas posteriormente para os apoios alimentares periódicos disponíveis.
3. Caso não seja entregue candidatura aos apoios alimentares disponíveis, o agregado não poderá voltar a beneficiar desta situação no prazo de 1 ano.
4. As instituições que distribuem apoios alimentares periodicamente deverão reservar 1 cabaz por mês para estas situações.

Artigo 18º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas de Funcionamento serão analisadas e consideradas pela Rede Social da Golegã e/ou pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação pelo Plenário do Conselho Local de Acção Social de Golegã.